

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Maria da Glória Chaves, nº 03, Centro – Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Fone/Faz: (84) 3243-2305

Inquérito Civil nº 076.2019.000339

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
2019/0000112848

Aos 25 de março de 2019, na Promotoria de Justiça da comarca de Goianinha/RN, de um lado o Dr. Sidharta John Batista da Silva, Promotor de Justiça, como representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado tomador de compromisso, e de outro, a pessoa de Rafael Bezerra de Abreu, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.693.844-18, residente e domiciliado na Rua Etelvino Cunha, 1758, Capim Macio, Natal/RN, doravante denominado compromitente, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA INFORMATIVA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta estabelece condições para realização de um evento a ser realizado no dia 19 de abril de 2019, referente as festividades da semana santa, a ser realizado nas instalações de um hotel desativado, localizado no centro do município de Tibau do Sul/RN, próximo à praia de Cacimbinhas, na reserva Aporã, sob responsabilidade do compromitente, e tem como finalidade garantir que o evento transcorra em cumprimento com a legislação aplicável, garantindo-se os direitos de todos os envolvidos e de terceiros que possam ser atingidos por seus impactos. As cláusulas constantes deste termo aplicam-se ao evento indicado na presente cláusula informativa, promovido pelo signatário deste Termo de Ajustamento de Conduta ou por terceira pessoa.

I – DA POLUIÇÃO SONORA E HORÁRIO DA FESTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O horário da festa é o regido pela Lei Ordinária Municipal nº 623, publicada no diário oficial de 14 de dezembro de 2018

II – DA LIMPEZA

CLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se o compromitente a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, inclusive após seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de contratação de banheiro químico, a empresa contratada deve possuir licença ambiental regularmente emitida pelo IDEMA para tal atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o compromitente obrigado a oficiar a Prefeitura Municipal, no sentido de que esta providencie a limpeza da área pública externa, sobretudo das adjacências do referido “hotel desativado, localizado no centro do município de Tibau do Sul/RN, próximo à praia de Cacimbinhas”, tão logo termine a festa.

III – DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA QUARTA: Em relação à questão da segurança e à comum existência de desordens provocadas pelos participantes de festas do gênero, fica o compromitente obrigado a contratar no mínimo 40 (quarenta) seguranças privados para, ao lado do efetivo policial, garantirem a segurança dos participantes do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O número de 40 (quarenta) seguranças deve ser mantido durante toda a duração do evento.

IV – DA PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO EVENTO

CLÁUSULA QUINTA: Fica o compromitente obrigado a solicitar, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização do evento, à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Goianinha/RN, alvará judicial para regulamentação da entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes nesse evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, por qualquer motivo, não houver a expedição do alvará judicial regulamentando a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes no mencionado evento, conforme previsto no caput da presente cláusula, fica terminantemente proibida a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes no evento, ainda que acompanhados por seus responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA: Fica o compromitente obrigado a condicionar a entrada de pessoas menores de 18 (dezoito) anos no local do evento à apresentação de carteira de identidade original ou documento equivalente, de maneira a observar as restrições estabelecidas no alvará judicial acima citado, cabendo a fiscalização aos seus prepostos e/ou empregados, diretos ou terceirizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica o compromitente obrigado a adotar as medidas cabíveis para que não ocorra a venda, fornecimento, ainda que gratuito, ou a entrega, de qualquer forma, a menores de 18 (dezoito) anos de idade, de bebida alcoólica, cigarros ou outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, promovendo intensa fiscalização, identificando e comunicando imediatamente às autoridades, caso terceiras pessoas sejam flagradas fornecendo tais produtos a crianças e adolescentes no interior do evento.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o compromitente obrigado a facilitar o trabalho e a fiscalização por parte do Conselho Tutelar, dos Agentes Judiciários de Proteção ou de outros órgãos, facultando-lhes a entrada e permanência gratuita no local do evento.

V – DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JOVENS ENTRE 15 A 29 ANOS DE IDADE COMPROVADAMENTE DE BAIXA RENDA, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.933/2013 E LEI ESTADUAL Nº 6.503/1993

CLÁUSULA NONA: Fica o compromitente obrigado a respeitar todos os direitos previstos na Lei Federal nº 12.933/2013 e na Lei Estadual nº 6.503/1993, devendo:

- a) assegurar a todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Estado, bem como aos idosos, às pessoas com deficiência e jovens entre 15 a 29 anos de idade comprovadamente de baixa renda, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para a entrada nos aludidos shows, alertando-se que o expediente da "senha antecipada", apenas para nãoestudantes, constitui-se em mecanismo proposto para burlar a lei;
- b) assegurar a todos os estudantes, regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino do Estado, aos idosos, às pessoas com deficiência e jovens entre 15 a 29 anos de idade comprovadamente de baixa renda, em caso de venda antecipada e promoção, o pagamento de valor correspondente à metade da quantia cobrada a título de preço promocional;
- c) garantir o percentual de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada noite de evento aos beneficiários da meia-entrada, nos termos do § 10 do art. 1º da Lei Federal;
- d) disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e

clara, bem como avisar de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso;

e) a partir deste momento, fazer com que todas as propagandas veiculadas por qualquer meio de comunicação, exemplo: blog, televisão, rádio, jornal, revistas, cartazes, panfletos, outdoor's entre outros, passem a fazer referência à possibilidade de compra de ingresso pela metade do preço no caso de estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens entre 15 a 29 anos de idade comprovadamente de baixa renda, nos termos da lei;

f) caso estabeleça bilheteria diferenciada para a compra de senhas pelos beneficiários da meia-entrada, que se lhes assegure um atendimento compatível com os demais participantes do evento, ou seja, rápido e confortável.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA/RN

CLÁUSULA DÉCIMA: O compromitente deverá apresentar na sede da Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, até as 12 horas do dia 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

1) Licença Ambiental ou Autorização Especial Ambiental expedida pelo Idema e alvará de Funcionamento respectivos;

2) Relação com o nome e endereço de todos os seguradoras privados que participarão do evento;

3) O contrato celebrado com a empresa de banheiros químicos, bem como comprovante de regularidade da mesma, caso seja contratada, conforme indicado no parágrafo único da cláusula segunda;

4) Comprovante escrito da contratação de ambulância para dar assistência aos participantes da festa, bem como de toda equipe de resgate que deverá permanecer na ambulância para atendimento durante toda a realização do evento;

5) Comprovação da comunicação do evento à Secretaria Municipal de Saúde; à Secretaria Municipal de Obras; ao Conselho Tutelar de Tibau do Sul; ao Pelotão de Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil de Pipa, bem como ao Corpo de Bombeiros;

6) Documento expedido pela Secretaria Municipal de Obras, no qual o seu titular declare que a referida Secretaria se responsabiliza pela realização, no dia da festa, da limpeza das ruas e logradouros públicos situados próximo aos locais da festa, conforme indicado na cláusula terceira;

7) Comprovante de solicitação ao Comando da Polícia Militar de efetivo para permanecer nos arredores do evento, informando a quantidade de público esperada para cálculo do referido efetivo;

8) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada;

9) documentação que comprove o cumprimento das alíneas "d" e "f" da cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO: O compromitente deverá apresentar a Promotoria de Justiça de Goianinha/RN, através dos e-mails pmj.goianinha@mprn.mp.br, tulio.renato@mprn.mp.br e sidharta.silva@mprn.mp.rn, até as 12 horas do dia 19 de abril de 2019, o Alvará de liberação do Corpo de Bombeiros (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB), atestando a adequação das instalações físicas do hotel desativado, localizado no centro do município de Tibau do Sul/RN, próximo à praia de Cacimbinhas,

na reserva Aporã, local do evento, da estrutura de palco e camarotes, se houver, às normas de segurança.

VII – DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de alteração de data e local de evento, todas as obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta se transferem para o novo local e data, devendo a documentação ser apresentada até as 14 horas do último dia útil anterior à data prevista para a festa.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento da cláusula segunda ensejará a incidência de multa fixada no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento das cláusulas quarta, nona, décima, caput, e do seu parágrafo único, e/ou décima primeira ensejará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso do compromitente realizar o evento festivo sem o Alvará de liberação do Corpo de Bombeiros (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB) e/ou sem licença ambiental ou autorização especial a ser concedida pelo IDEMA, ensejará a incidência de multa fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O descumprimento das cláusulas quinta, caput, a oitava ensejará a incidência de multa fixada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento do parágrafo único da cláusula quinta ensejará a incidência de multa fixada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não se exclui, nesse termo de ajustamento de conduta, eventual dever de indenizar os moradores da circunvizinhança do evento por qualquer dano material diretamente decorrente dos ruídos causados pelos shows, conforme previsão já expressa na lei civil, nem, tampouco, a responsabilidade criminal pela emissão de ruídos acima do permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fim lucrativo, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens/equipamentos referidos na cláusula acima serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus servidores, ou mediante requisição a outro (s) órgão (s) público (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As obrigações constantes neste termo de compromisso não excluem aquelas estabelecidas na Lei Ordinária Municipal nº 623/2018, bem como as multas aqui estabelecidas são autônomas e independentes daquelas previstas na referida lex.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo.

Goianinha/RN, 25 de março de 2019.

SIDHARTA JOHN BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça – Tomador de compromisso

RAFAEL BEZERRA DE ABREU - Promotor do evento – Compromitente